

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 30/2015**  
**PREGÃO Nº 11/2015**  
**PROCESSO Nº 14/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **LOJAS STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.813.509/0001-88, com sede no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, na AVENIDA IGUAÇU, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia majoritária e administradora, Sr.(a) **ANA PAULA BONETTI**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 037.538.729-38, RG nº 8.093.995-7 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 11/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 13 de março de 2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de kit de bebê e cesta básica, para auxílio natalidade e auxílio cesta-básica conforme Lei Municipal nº 829/2014 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	2	50	Kit bebê contendo os seguintes itens: Uma banheira plástica, dois conjuntos de pijama, dois pares de meia, um tip top, um pacote de fralda, um par de luva, de acordo com a Lei Municipal 829/2014, e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.	DESCRITAS ABAIXO	79,00	3.950,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT DE BEBÊ:				Banheira plástica na cor gelo recomendada para bebês até 30 kg (bebê de 10 kg + 20 litros de água), produzida em plástico rígido, cantos arredondados, com local para sabonete e esponja. Marca: PLASVALI		
				Conjunto de pijama em malha para recém nascido com calça e blusinha de manga longa, nas cores sortidas. Marca: TOCA DO TATU		
				Par de meia para recém nascido em cores diversas. Marca: CAÇULINHA		
				Tip top em plusche nas cores sortidas para recém nascido. Marca: BABYNHA		
				Fralda para recém nascido (pacote). Marca: INCONFLAL		
				Par de luva para recém nascido. Marca: CAÇULINHA		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 11/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 3.950,00** (Três mil novecentos e cinquenta reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E REAJUSTE**

O prazo de entrega do objeto será de acordo com a Autorização do Departamento de Assistência Social, mediante emissão de Parecer da Assistente Social do Município, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 829/2014.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos solicitados na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, embalados de acordo, conforme Termo de Referência do Edital de licitação.

O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 18 de março de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1001	930	1001	8	244	29	2	21		339030079900
1001	2352	1001	8	244	29	2	21		339008990100

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

LOJAS STANG LTDA  
CONTRATADA  
ANA PAULA BONETTI  
*Sócia/Administradora*

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_